

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem os atos praticados pela Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e dar publicidade às decisões dos processos administrativos de natureza punitiva, constantes do Anexo Único desta Resolução, julgados e aprovados, na 64ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará - COEMA/PA, realizada no dia 6 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA, em 06 de novembro de 2019.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará

ANEXO ÚNICO

PROCESSOS PUNITIVOS JULGADOS NA 64ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COEMA/PA (REALIZADA EM 06/11/2019)
1. Processo n.º 15325/2013 Recorrente: C S A MORAIS COMÉRCIO - ME Auto de infração n.º 6297/2013/GEFLOR Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação de multa simples no valor de R\$ 1.725,15 (um mil setecentos e vinte cinco reais e quinze centavos).
2. Processo n.º 365108/2008 Recorrente: SUPER POSTO EXPRESS LTDA Auto de Infração n.º 91397/2008/DIRAD Decisão COEMA: Anulação do auto de infração e conversão da penalidade de multa simples aplicada para advertência.
3. Processo n.º 11481/2010 Recorrente: FERNANDES SEGATTO E SEGATTO LTDA Auto de infração n.º 2635/GERAD/2010 Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação da penalidade de multa simples no valor de 4.000 (quatro mil) UPF-PA.
4. Processo n.º 20355/2011 Recorrente: J.C SAMPAIO CERÂMICA Auto de infração n.º 0828/ GERAD/2011 Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação da penalidade de multa simples no valor de 7.500 (sete mil e quinhentos) UPF-PA.
5. Processo n.º 36509/2013 Recorrente: ILHA DE MAUI SPE EMPREENDIMENTOS IMOB. Auto de infração n.º 2375/GERAD/2013 Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação da penalidade de multa simples no valor de 7.500 (sete mil e quinhentos) UPF-PA.
6. Processo n.º 27166/2011 Recorrente: L.T DA SILVA LTDA Auto de infração n.º 1085/2011/GEFLOR/DIFISC Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação da penalidade de multa simples no valor de 7.500 (sete mil e quinhentos) UPF-PA.
7. Processo n.º 13154/2011 Recorrente: ALINE ECKER Auto de infração n.º 4108/2011/GEFLOR Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação da penalidade de multa simples no valor de 30.000 (trinta mil) UPF-PA.
8. Processo n.º 6833/2011 Recorrente: MATADOURO DORETTO LTDA - ME Auto de infração n.º 3872/2011/GEMAM Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação da penalidade de multa simples no valor de 3.000 (três mil) UPF-PA.
9. Processo n.º 8988/2009 Recorrente: BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A Auto de infração n.º 1499/2009/GERAD Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação da penalidade de multa simples no valor de 5.000 (cinco mil) UPF-PA.
10. Processo n.º 36468/2011 Recorrente: S.V.S PONTES - ME Auto de infração n.º 3963/2011/GERAD Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação da penalidade de multa simples no valor de 5.000 (cinco mil) UPF-PA.
11. Processo n.º 11401/2011 Recorrente: INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE CONSERVAS GENIALLE Auto de infração n.º 4715/2011/GEFLOR Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação da penalidade de multa simples no valor de 1.000 (um mil) UPF-PA.
12. Processo n.º 24155/2011 Recorrente: DM TERRA LTDA Auto de infração n.º 1533/2011/GEMAM Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação da penalidade de multa simples no valor de 7.500 (sete mil e quinhentos) UPF-PA.
13. Processo n.º 33046/2011 Recorrente: PRENORTE PREMOLDADOS DO NORTE LTDA Auto de infração n.º 1850/2011/GERAD Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação da penalidade de multa simples no valor de 7.500 (sete mil e quinhentas) UPF-PA.
14. Processo n.º 7004/2011 Recorrente: YAMAGA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA Auto de infração n.º 2691/2011/GERAD Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação da penalidade de multa simples no valor de 7.000 (sete mil) UPF-PA.
15. Processo n.º 16367/2009 Recorrente: INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA Auto de infração n.º 1584/2009/GERAD Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação da penalidade de multa simples no valor de 5.000 (cinco mil) UPF-PA.

16. Processo n.º 9115/2012

Recorrente: EDIFRIGO COMERCIAL E INDÚSTRIA LTDA

Auto de infração n.º 3992/2011/GERAD

Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação da penalidade de multa simples no valor de 7.501 (sete mil quinhentos e um) UPF-PA.

RESOLUÇÃO COEMA Nº 153 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova e dá publicidade às decisões referentes aos processos administrativos de natureza punitiva, julgados e aprovados, na 71ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará - COEMA/PA, realizada no dia 4 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ E PRESIDENTE DO Conselho Estadual de MEIO AMBIENTE - COEMA, no uso das atribuições legais, nos termos do §1º do art. 2º D, da Lei nº 5.752, de 26 de julho de 1993 (alterada pela Lei nº 7.026, de 30/07/07, pela Lei nº 8.096, de 01/01/15 e pela Lei nº 8.633 de 19/06/18), CONSIDERANDO que o art. 5º, § 4º do Decreto Estadual N.º 59, de 8 de abril de 2019, dispõe que as decisões do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará - COEMA tomarão a forma de Resolução e serão publicadas no Diário Oficial do Estado;

CONSIDERANDO a realização da 71ª Reunião ordinária do COEMA/PA, realizada no dia 4 de dezembro de 2019, na qual foram julgados e aprovados decisões referentes aos processos administrativos de natureza punitiva; e CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem os atos praticados pela Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e dar publicidade às decisões dos processos administrativos de natureza punitiva, constantes do Anexo Único desta Resolução, julgados e aprovados, na 71ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará - COEMA/PA, realizada no dia 4 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA, em 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará

ANEXO ÚNICO

PROCESSOS PUNITIVOS JULGADOS NA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COEMA/PA (REALIZADA EM 04/12/2019)
1. Processo n.º 6412/2016 Recorrente: GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA Auto de infração n.º 8583/2016/GERAD Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação da penalidade de multa simples no valor de 70.000 (setenta mil) UPF-PA.
2. Processo n.º 9850/2017 Recorrente: GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA Auto de Infração n.º 7001/10006/2017/GERAD Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação da penalidade de multa simples no valor de 15.000 (quinze mil) UPF-PA.
3. Processo n.º 5782/2017 Recorrente: GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA Auto de infração n.º 2635/GERAD/2010 Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação da penalidade de multa simples no valor de 65.000 (sessenta e cinco mil) UPF-PA.
4. Processo n.º 12161/2016 Recorrente: INSTITUTO DE DIVULGAÇÃO DA AMAZÔNIA Auto de infração n.º 7001/07936/2016/GEFLOR Decisão COEMA: Anulação do auto de infração, mas com imposição ao autor do dever de reparar o dano ambiental, nos moldes da IN N.º 01, do Programa Municípios Verdes com Assinatura de Termo de Compromisso Ambiental - TCA, junto a SEMAS.
5. Processo n.º 13945/2013 Recorrente: José Araújo da Cunha Auto de infração n.º 6101/2013/GEFLOR Decisão COEMA: Anulação do auto de infração e consequente arquivamento dos autos do processo administrativo N.º 13945/2013.
6. Processo n.º 24212/2017 Recorrente: AMAZON HIGH TECH AQUICULTURA E AGROPECUARIA Auto de infração n.º 7001/09562/2017/GEFAU Decisão COEMA: Anulação do Auto de infração e devolução dos animais apreendidos.

Protocolo: 509509

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA

PORTARIA Nº. 1145 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Art. 1º - Designar o servidor Dilson Nazareno Favacho Lopes - matrícula nº 5894692, ocupante do cargo de Gerente, para responder pelo cargo de Diretor da Diretoria de Gestão e Monitoramento das Unidades de Conservação - DGMUC, deste Instituto, no período de 06/01 a 04/02/2020, em